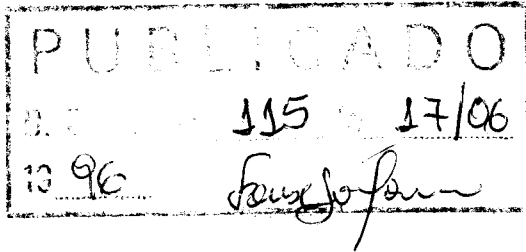




LEI Nº 4.839 DE 05 DE junho DE 1996



Autoriza a venda para a iniciativa privada, através de processo licitatório, de bens pertencentes ou com a participação societária do Estado.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a venda, através de processo licitatório, dos bens a seguir indicados:

1) Hotéis da Rede RIMO, localizados em:

- Amarante
- Canto do Buriti
- Corrente
- Esperantina
- Luis Correia
- Pedro II
- Uruçuí
- São Raimundo Nonato

2) Participação acionária do Estado nos hotéis abaixo:

- Barramares, em Luis Correia
- Rio Poty Praia, em Luis Correia

3) Terrenos e Campings pertencentes à PIEMTUR/RIMO:

- em Luis Correia
- em Teresina
- em Corrente

4) Hotel Rio Parnaíba, em Parnaíba (PI).

Art. 2º - A venda será efetuada pela melhor oferta, estabelecido como valor mínimo aquele que for atribuído em avaliação a ser promovida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da venda dos imóveis constantes do Art. 1º se destinarão especificamente ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo do Piauí.

Art. 4º - As providências referentes ao processo licitatório previsto nesta lei serão conduzidas pela Secretaria de Administração do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de junho
de 1996.

Francisco de Assis de Moraes Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Ubaldo da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

4) Hotel Rio Parnaíba, em Parnaíba (PI).

Art. 2º - A venda será efetuada pela melhor oferta, estabelecido como valor mínimo aquele que for atribuído em avaliação a ser promovida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da venda dos imóveis constantes do Art. 1º se destinarão especificamente ao desenvolvimento e aprimoramento do turismo do Piauí.

Art. 4º - As providências referentes ao processo licitatório previsto nesta lei serão conduzidas pela Secretaria de Administração do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de junho
de 1996.

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

João Ubaldo Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO